



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado(a) no D.O.E.
de 08/11/07, pág. 59/60

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.651
(07/11/2007)

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dos Cartórios Eleitorais do Estado, e, bem ainda, acerca da jornada de trabalho dos respectivos servidores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos contidos no art. 19 da Lei nº 8.112/90, que permite a fixação de jornada de trabalho semanal com, no mínimo, 06 (seis) horas e, no máximo, 08 (oito) horas diárias, para os servidores públicos federais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, julgando os Procedimentos de Controle nº.s 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83, confirmou a tese da legalidade da fixação jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dos Cartórios Eleitorais do Estado pode ser fixada em 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo ao bom andamento dos serviços administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO que a aludida carga horária é apta para o satisfatório atendimento dos eleitores do Estado, haja vista o elevado estágio de informatização dos serviços eleitorais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONSIDERANDO que as sessões semanais do Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ocorrem, ordinariamente, no horário matutino, nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Corte (Resolução TRE/AL nº 12.908);

CONSIDERANDO a conveniência de a Secretaria do Tribunal prestar o apoio técnico e logístico mais efetivo aos Cartórios Eleitorais do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dos Cartórios Eleitorais do Estado (Capital e Interior) será de 30 (trinta) horas semanais, com 06 (seis) horas diárias, ressalvado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 2º. O horário de expediente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado iniciar-se-á às 7h 30min e terminará às 13h 30min.

Parágrafo único. Observada a jornada de trabalho aplicada aos servidores, a Presidência do Tribunal ou a Corregedoria Regional Eleitoral, dentro de suas atribuições, poderá estabelecer horários diferenciados ou plantões para atender às demandas do serviço.

Art. 3º. O horário de expediente nos Cartórios Eleitorais da Capital do Estado e na Central de Atendimento ao Eleitor iniciar-se-á às 08 (oito) horas e terminará às 18 (dezoito) horas, respeitada a jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento de toda a Justiça Eleitoral de Alagoas será das 9h às 12 e das 14h às 19h, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil anterior ao início do recesso forense, cumprindo os servidores jornada de 8 (oito) horas diárias.

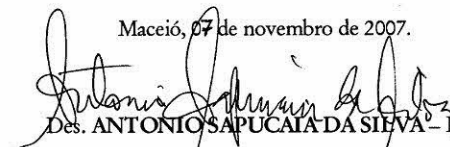


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil de janeiro de 2008, ficando revogadas as Resoluções TRE/AL nº 14.299/2006 e 14.563/2007, e os demais atos em contrário.

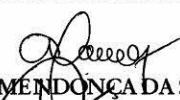
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 07 de novembro de 2007.



Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente e Relator


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Vice-Presidente

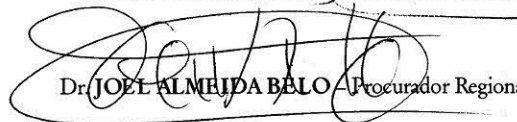

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS – Corregedor


Dra. ANA FLORINDA MEINDONÇA DA SILVA DANTAS – Juíza


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Juiz


Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza


Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral